



**PARÁGRAFO ÚNICO**

**C-DEPJUR N° 109/96**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SATÉLITE PAINÉIS RIO LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo da permissão será de 6 (seis) meses, iniciando-se em 31/12/96, encerrando-se em 31/12/96, independentemente de renovação ou ajuste contratual.

**A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por dia denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng<sup>o</sup>. MAURO OROFINO CAMPOS, CPF N.º 029.765,017/34, como PERMITENTE e a firma SATÉLITE PAINÉIS RIO LTDA., estabelecida à rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, gr. 515, Castelo, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 31348386/0001-50, representada pelo seu Gerente Administrativo PEDRO BARRETO DE FARIA, CPF nº 620.064.368/72 ora denominada PERMISSONÁRIA, segundo documentação constante do Processo nº 1052/81-13, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso a colocação, pela PERMISSONÁRIA, de 30(trinta) painéis à margem da via pública, em próprios da CDRJ, no Porto do Rio de Janeiro conforme abaixo descrito:

- Av. Fco.Bicalho prox. a Rodoviária Novo Rio 02 painéis
- Av. Fco. Bicalho frente a Rodoviária Novo Rio 04 painéis
- Av. Brasil c/Rua da Igreijinha 02 painéis
- Av. Rodrigues Alves c/Rua Prof. Pereira Reis 01 painel
- Av. Rodrigues Alves - Armazém 06 01 painel
- Av. Rodrigues Alves - entre o Armazém 08 e 09 04 painéis
- Av. Rodrigues Alves - Armazém 10 01 painel
- Av. Rodrigues Alves - Armazém 18 02 painéis
- Av. Rio de Janeiro - Portão 18 02 painéis
- Av. Rio de Janeiro - Armazém 22 04 painéis
- Av. Rio de Janeiro - fds. p/Jornal do Brasil 01 painel
- Av. Rio de Janeiro - Descida do Viaduto 04 painéis
- Av. Rio de Janeiro - Armazém 30 02 painéis

Total de Painéis

30



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os quadros ou painéis deverão ser colocados nos espaços indicados, com obediência à moderna técnica publicitária, não podendo prejudicar a estética nem a limpeza dos locais onde serão fixados ou a segurança dos transeuntes, sendo vedado, qualquer referência a atividades específicas da CDRJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo da permissão será de 6 (seis) meses, iniciando-se em 01/07/96 encerrando-se em 31/12/96, independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Cessada a permissão por implemento de prazo, a PERMISSONÁRIA recolhe imediatamente os seus painéis, sob pena de responder por todos os ônus e consequências se CDRJ vier a executar os serviços, caso em que poderá cobrar novo aluguel, arbitrado livremente seu exclusivo critério.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A celebração de nova permissão, a critério único da CDRJ, implicar necessariamente, na estipulação de novo aluguel e de novas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pela permissão que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à CDRJ mensalmente, R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), a razão de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), por painel, em sua Tesouraria ou onde a PERMISSONÁRIA vier a indicar, até o (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor estabelecido nesta Cláusula será reajustado anualmente com base na variação acumulada do IGP-M no período, podendo, porém, esse prazo ser reduzido e o índice de reajustamento alterado pelo que lhe vier a substituir, de acordo com o que for determinado pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipuladas, independentemente de rescisão do contrato, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento dos aluguéis e demais encargos previstos no caput da Cláusula Terceira e seu Parágrafo Segundo.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A PERMISSONÁRIA manterá os painéis sempre em perfeito estado de conservação



## CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A presente permissão será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias, e às posturas municipais.

## CLÁUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente permissão de uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação, por avisando epistolarmente a PERMISSIONÁRIA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que esta assista direito à indenização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo e taxa direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes de infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros em decorrência de queda ou qualquer outro acidente provocado pelos painéis.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter a permissão necessária para satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste contrato, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

## CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente permissão de uso o valor de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais) corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha substituí-lo.

## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar os locais onde os painéis serão fixados a qualquer tempo.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

## CLÁUSULA DÉCIMA - FIADOR

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive nas eventuais prorrogações, também assina como FIADOR e principal pagador **JORGE FARIA PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº. 008.198.274/04, Identidade nº 004.22739-3 IFP. No caso de insolvência, ficará a PERMISSONÁRIA obrigada a oferecer outro fiador idôneo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, capital do Estado.

E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1996

**MAURO OROFINO CAMPOS**  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**PEDRO BARRETO DE FARIA**  
Gerente Administrativo  
SATÉLITE PAINÉIS LTDA

**JORGE FARIA PEREIRA DE SOUZA**  
FIADOR

Testemunhas:

1)

2)

OBS.: O Contrato supra são retornou a DICCON para numeração e registro em 30/08/96.